



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

ATO GP N. 36, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Institui a Política de Gestão de Continuidade de Negócios do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação da Política de Gestão de Continuidade de Negócios (GCN) que vise à manutenção do funcionamento da instituição, com respostas efetivas ante situações de emergência e/ou eventual interrupção de suas atividades;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do TRT5 2021-2026, que possui como objetivos estratégicos, dentre outros, o fortalecimento da governança e da gestão estratégica e o aprimoramento da governança de TIC e da proteção de dados;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TRT5 n. 6, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta a Política de Governança dos Colegiados Temáticos, instituída pela Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO a Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021, do CNJ, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO a Resolução n. 396, de 7 de junho de 2021, do CNJ, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a Portaria n. 162, de 10 de junho de 2021, do CNJ, que aprova Protocolos e Manuais criados pela Resolução n. 396, de 2021, do Conselho, e instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO o Ato GP n. 129, de 7 de março de 2024, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (TCU), publicado pelo TCU em 2014, aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO as normas ABNT NBR ISO 22301:2020 e ABNT NBR ISO 22313:2020, que dispõem sobre os requisitos e orientações gerais com o objetivo de estabelecer a Política de Continuidade de Negócios, alinhados com os objetivos da organização, além da ABNT NBR ISO 27031:2023, que trata das diretrizes de prontidão para a Continuidade de Negócios da

tecnologia da informação e comunicação;

CONSIDERANDO a Portaria GP n. 80, de 18 de janeiro de 2024, que instituiu o Grupo de Trabalho para auxiliar na implementação das ações necessárias aos trabalhos de Consultoria sobre Gestão de Continuidade de Negócios e de Gestão de Continuidade de Serviços de TIC no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO o Ato TRT5 n. 225, de 7 de julho de 2017, que institui o Processo de Gestão de Continuidade de Tecnologia da Informação e Comunicações no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO o Ato TRT5 n. 23, de 19 de janeiro de 2022, que institui o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cujo art. 3º, § 5º, estabelece a área de Governança Institucional como responsável pela instituição do Processo de Gestão de Continuidade de Negócios;

CONSIDERANDO a constante preocupação do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região com a manutenção da prestação de serviços à sociedade;

CONSIDERANDO os PROADs n. 16897/2024 e n. 433/2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Continuidade de Negócios (PGCN) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

CAPÍTULO II

DO ESCOPO

Art. 2º A Política de Gestão de Continuidade de Negócios visa preparar, fornecer e manter controles e recursos para gerenciar a capacidade da organização continuar operando durante disrupções e lidar com incidentes de considerável impacto em sua atividade de negócio, que podem levar a uma situação de crise organizacional.

Parágrafo único. A PGCN compreende o estabelecimento de:

I - princípios;

II - diretrizes;

III - um Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios;

IV - planos; e

V - papéis e responsabilidades.

Art. 3º A Gestão de Continuidade de Negócios tem por objetivo minimizar o impacto danoso dos incidentes decorrentes da materialização dos riscos sobre as atividades críticas e estratégicas do Tribunal que podem interromper a continuidade de negócios, afetando a consecução do planejamento estratégico institucional, a partir da elaboração de planos que estabeleçam procedimentos com o intuito de prover agilidade de atuação, continuidade de serviços essenciais, gerenciamento de eventuais crises e recuperação de perdas de ativos tangíveis e intangíveis, em um nível aceitável, previamente definido, diante de situações adversas.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins deste Ato, consideram-se os conceitos e definições constantes do glossário localizado no portal de segurança da informação do TRT5.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Gestão de Continuidade de Negócios do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região rege-se pelos seguintes princípios:

I - adequação ao contexto organizacional, visto que o Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios (SGCN) deve ser proporcional, tempestivo e aplicável a qualquer tipo de atividade ou projeto considerado crítico, de forma contínua e integrada aos processos de trabalho;

II - capacidade de resposta adequada e direcionada a atender, com efetividade, às demandas suscitadas numa eventual redução da disponibilidade ou interrupção de serviços;

III - transparência, de forma a permitir que as informações sejam atualizadas e divulgadas com clareza, respeitado o sigilo legal;

IV - observância de fatores humanos e culturais, com prioridade máxima das ações que visam garantir a integridade física e emocional de todas as pessoas afetadas por um eventual desastre, reconhecendo a importância do comportamento das pessoas e da cultura em todos os aspectos da Gestão de Continuidade de Negócios;

V - consonância com diretrizes da Alta Administração, por meio de ciclos de revisão e de melhoria contínua, a partir de riscos institucionais e oportunidades; e

VI - responsabilização de todos(as) os(as) envolvidos(as), que deverão prestar contas de forma clara e tempestiva, assumindo as consequências pelos seus atos.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES

Art. 6º A Gestão de Continuidade de Negócios do TRT5 deve:

I - estabelecer estratégias, tendo em vista:

- a) unidades de trabalho - caso seja impossibilitado o acesso ao local de trabalho, deverá ser definido um novo espaço ou modalidade de trabalho remoto excepcional;
- b) gestão do conhecimento - devem ser veiculadas informações que permitam disseminar conhecimentos, mapear os processos de trabalho e respectivas competências, caso haja indisponibilidade de pessoas, numa eventual disrupção;
- c) tecnologia da informação e comunicação e proteção de dados - definição de procedimentos e adoção de medidas que minimizem os casos de indisponibilidade dos recursos de TIC, além de métodos que viabilizem a proteção dos dados da instituição; e
- d) recursos humanos e de infraestrutura - definição de procedimentos a serem realizados em casos de ausência de colaboradores, pandemias ou de problemas na edificação, como a indisponibilidade prolongada de energia elétrica, vazamentos hidráulicos e/ou de gás, inundações, incêndios e descargas elétricas;

II - criar e testar planos de GCN para permitir que as estratégias definidas sejam colocadas em prática e, assim, garantir a continuidade dos serviços essenciais, considerando:

- a) o monitoramento das ações;
- b) a mensuração dos resultados;
- c) o aprendizado; e
- d) a melhoria contínua;

III - contribuir para que as unidades do TRT5 estejam previamente informadas sobre:

- a) atividades críticas, que devem ser executadas de forma a garantir a consecução dos produtos e serviços fundamentais da instituição e a identificação de quais dados são vitais para a instituição;
- b) Período Máximo Tolerável de Disrupção, antes que os danos atinjam níveis inaceitáveis;
- c) previsão de danos ocasionados por uma possível disrupção;
- d) papéis e responsabilidades dos agentes designados a identificar as atividades críticas e promover soluções;
- e) sistemas automatizados ou manuais que serão utilizados na análise crítica e/ou durante a interrupção do negócio;
- f) informações sobre cópias de segurança para restauração de dados eventualmente perdidos;

- g) nível mínimo de serviços e/ou produtos, aceitáveis pela organização, para manter os seus objetivos de negócio durante uma interrupção;
- h) riscos de ocorrência de indisponibilidade de acesso físico ou lógico aos serviços da instituição;
- i) identificação de quais locais serão usados caso o local de trabalho esteja impedido de ser utilizado, bem como os procedimentos a serem adotados; e
- j) escopo básico do que será feito, quais recursos serão requeridos, quem será responsável, quando será concluído e de que forma os resultados serão avaliados.

Art. 7º A Gestão da Continuidade de TIC (Tecnologia da Informação de Comunicação) deve estar alinhada a esta política, mas deve seguir processo específico, integrante do Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

§ 1º Incidentes cibernéticos deverão ser tratados de acordo com os Protocolos da Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário e crises cibernéticas gerenciadas pelo Subcomitê de Crises Cibernéticas do TRT5.

§ 2º Os testes dos planos de continuidade de TIC, realizados pelos(as) respectivos(as) Gestores(as) de Riscos de Segurança da Informação, devem ser encaminhados, exclusivamente, ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados para aprovação.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

Art. 8º Fica estabelecido o Sistema de Gestão de Continuidade do Negócio (SGCN) no TRT5.

§ 1º O Sistema de Gestão de Continuidade do Negócio é composto por um conjunto de elementos inter-relacionados, que integram o sistema de governança institucional do Tribunal e desenvolve a Continuidade de Negócios apropriada para a quantidade e tipo de impacto que a organização pode ou não suportar após uma interrupção.

§ 2º O SGCN deve estar em conformidade com o modelo de governança do TRT5 e seu escopo alinhado ao Planejamento Estratégico do Tribunal, sendo direcionado por gestão de riscos.

§ 3º O SGCN contempla esta política, com definição de papéis e responsabilidades específicas e integração de processos e ações, baseado em ciclo de gestão para planejamento, implementação, avaliação, análise crítica e melhoria contínua.

Art. 9º O SGCN deve ser baseado na metodologia do ciclo PDCA (Planejar, Executar, Verificar e Aprimorar), conforme fluxo apresentado no Anexo I desta Política.

§ 1º O ciclo terá duração de até 2 (dois) anos e coincidirá com o da Administração eleita do

TRT5, que poderá analisar e evidenciar a evolução da continuidade do negócio decorrente da atuação da respectiva gestão.

§ 2º As ações a serem desempenhadas em cada ciclo serão determinadas no planejamento do SGCN, com a definição do escopo, mediante aprovação do Comitê de Governança e Estratégia (CGE).

§ 3º Os documentos elaborados pelo SGCN devem ser registrados em processo administrativo específico, devendo contemplar, inclusive, a análise de impacto no negócio, os planos de continuidade do negócio e os respectivos relatórios de testes, os termos de abertura e relatórios dos projetos de conscientização em continuidade do negócio, os resultados e indicadores alcançados no exercício e as propostas de melhorias.

Seção I

Da Identificação dos Processos Organizacionais

Art. 10. O Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios deve possuir uma abordagem integrada que se utilize do mapeamento dos processos organizacionais da instituição, a partir da cadeia de valor do Tribunal, a fim de proporcionar a identificação de atividades críticas e estratégicas que possam ser impactadas diante da ocorrência de um incidente de interrupção.

§ 1º O mapeamento dos processos organizacionais constitui-se em uma entrada importante do SGCN para a identificação dos processos críticos e estratégicos, bem como dos riscos a eles associados.

§ 2º Visando a identificação dos riscos e a elaboração dos planos de continuidade do negócio, o TRT5 deve publicar ato designando formalmente os(as) Gestores(as) dos Processos Organizacionais do Tribunal.

Seção II

Da Análise de Impacto no Negócio

Art. 11. Os processos organizacionais definidos na Cadeia de Valor do TRT5 subsidiarão a Análise de Impacto no Negócio (Business Impact Analysis – BIA), que, por sua vez, deve prover:

I - a definição dos processos organizacionais críticos, estratégicos ou que suportam o fornecimento de serviços essenciais;

II - a análise dos impactos resultantes da interrupção das atividades desses processos organizacionais, considerando a metodologia de gestão de riscos do TRT5 para quantificar e qualificar esses impactos; e

III - a fixação dos prazos de forma prioritizada para a retomada das atividades, em um nível mínimo de execução tolerável, levando em consideração os objetivos de tempo de

recuperação e o tempo em que os impactos da interrupção tornam-se inaceitáveis.

Seção III

Dos Riscos

Art. 12. Com base nas prioridades e nos prazos de recuperação definidos na análise de impacto no negócio, os riscos que possam interromper a execução de processos organizacionais críticos ou estratégicos e que afetem a continuidade do negócio devem ser considerados para a definição das estratégias e planos a serem desenvolvidos para execução das ações de contingência e retorno da normalidade.

Seção IV

Dos Incidentes

Art. 13. Nos casos em que um risco identificado, ainda que tratado, se materialize, o incidente adverso decorrente deve ser registrado pelo(a) respectivo(a) gestor(a) do risco no processo administrativo do SGCN, possibilitando o relato da avaliação do problema e da resposta inicial adotada.

§ 1º Se o incidente causar a interrupção do negócio, perdas ou emergências, o(a) gestor(a) do risco deve verificar a existência do respectivo plano de continuidade do negócio e acioná-lo.

§ 2º Sem prejuízo do que trata o § 1º deste artigo, se o incidente representar uma crise para o Tribunal, o(a) gestor(a) do risco deve relatar a situação ao Comitê de Governança e Estratégia para que a crise seja gerenciada.

Art. 14. O gerenciamento de crise deve iniciar quando:

I - ficar caracterizado grave dano material ou de imagem para o TRT5;

II - restar evidente que as ações de resposta ao incidente provavelmente persistirão por longo período, podendo se estender por dias, semanas ou meses;

III - o incidente impactar a atividade finalística ou o serviço crítico mantido pela organização;
ou

IV - o incidente atrair grande atenção da mídia e da população em geral.

Seção V

Da Estratégia e dos Planos de Gestão de Continuidade de Negócios

Art. 15. A Estratégia de Continuidade de Negócios (ECN) deve ser definida com vistas à continuidade das atividades críticas e à recuperação dos ativos, em caso de ocorrência de um desastre, uma interrupção ou outro incidente grave.

Art. 16. Os planos de gestão de continuidade do negócio constituem documentos que contêm informações e procedimentos que norteiam a organização para gerenciar crises e comunicá-las, manter níveis pré-definidos de operação e recuperar atividades, com o retorno à normalidade, após um incidente que causou uma interrupção ou uma crise.

Art. 17. Os planos devem ser revisados nas seguintes situações:

I - em função dos resultados dos testes realizados;

II - em função de alguma falha encontrada durante um incidente;

III - após alguma mudança significativa nas atividades do processo de negócio;

IV - em função de mudanças de localização, instalações e recursos;

V - em decorrência de alterações na legislação; ou

VI - em decorrência de alterações nos riscos ou na análise de impacto no negócio.

Art. 18. A eficácia dos procedimentos contidos nos planos deve ser certificada por meio de testes, que devem incluir exercícios que simulem um incidente predeterminado, visando ao desenvolvimento das equipes de trabalho, validação da estratégia adotada e dos procedimentos descritos no plano.

Art. 19. Os testes de continuidade do negócio devem ser realizados a cada lançamento de nova versão do plano ou, pelo menos, a cada ciclo do SGCN.

Parágrafo único. Os testes devem ser programados e documentados e, na geração do seu produto final, devem constar todas as evidências dos procedimentos executados, os resultados alcançados e as falhas ocorridas, devendo ser reportados ao Comitê de Governança e Estratégia e, sempre que solicitados, nos processos de auditoria realizados no Tribunal.

Seção VI

Da Capacitação, Cultura e Conscientização

Art. 20. A Escola Judicial fará constar no Plano Anual de Capacitação cursos e/ou palestras relacionadas à Gestão de Continuidade de Negócios.

§ 1º Visando a aquisição de conhecimento e habilidades necessárias para prover a continuidade do negócio do Tribunal, os agentes públicos do TRT5 envolvidos devem participar regularmente de programas de treinamento e conscientização em continuidade do negócio, alinhados com suas funções institucionais quando da realização de suas atribuições, de modo a minimizar os impactos sobre os objetivos do Tribunal.

§ 2º As ações de treinamento e conscientização previstas no **caput** devem ser baseadas nos papéis e responsabilidades necessários para garantir a implantação e execução dos procedimentos previstos nesta política, devendo ser conduzidas de modo a possibilitar o compartilhamento de materiais educacionais sobre continuidade do negócio, que devem ser

atualizados periodicamente para refletir a realidade do TRT5.

Seção VII

Da Conformidade e Auditoria em CN

Art. 21. A Coordenadoria de Segurança da Informação deve prever em seu plano de gestão e realizar, em cada ciclo do SGCN, análises da conformidade das políticas e normas de continuidade do negócio do TRT da 5ª Região e do Poder Judiciário, abordando, também, eventuais controles de continuidade do negócio propostos por índices do Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 22. É recomendável que, ao menos, uma auditoria em continuidade do negócio seja realizada pela Secretaria de Auditoria a cada ciclo do SGCN.

Parágrafo único. O relatório final de auditoria deve ser encaminhado à Coordenadoria de Segurança da Informação para análise, registro no processo administrativo de acompanhamento do SGCN e elaboração de propostas de melhorias a serem submetidas ao Comitê de Governança e Estratégia.

Seção VIII

Da Análise Crítica do SGCN

Art. 23. O SGCN deve ser analisado criticamente, ao final de cada ciclo, com base:

- I - nos relatórios de indicadores de desempenho do processo de gestão de riscos;
- II - nos relatórios de indicadores de desempenho do processo de continuidade do negócio;
- III - nos relatórios dos treinamentos e conscientização em continuidade do negócio;
- IV - nos relatórios de incidentes;
- V - nos resultados das avaliações em continuidade do negócio, realizadas por órgãos de controle externo, a exemplo do TCU, CNJ e/ou CSJT;
- VI - em relatórios de auditoria interna e externa; e
- VII - nas sugestões e informações de todas as partes interessadas.

CAPÍTULO VII

DOS PLANOS QUE INTEGRAM O SGCN

Art. 24. Os Planos que integram o Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios deste

Tribunal Regional, são:

I - Plano de Gerenciamento de Crises;

II - Plano de Comunicação; e

III - Plano de Continuidade de Negócios.

Parágrafo único. Os Planos devem considerar os seguintes aspectos:

I - a vida e o bem-estar de todas as pessoas envolvidas;

II - especificidades sobre as medidas imediatas que devem ser tomadas durante uma interrupção;

III - flexibilidade para responder às ameaças e impactos imprevistos e às mudanças de condições internas e externas, com alternativas estratégicas, táticas e operacionais para responder à interrupção;

IV - prevenção de novas perdas ou indisponibilidade de atividades prioritárias;

V - forma como o TRT5 dará continuidade ou irá recuperar suas atividades críticas e estratégicas dentro dos prazos pré-definidos na análise de impacto do negócio;

VI - detalhes sobre como e em que circunstâncias o TRT5 irá se comunicar com as partes interessadas;

VII - papéis e responsabilidades das pessoas e equipes com autoridade durante e após um incidente;

VIII - interdependências internas, externas e suas interações;

IX - recursos necessários; e

X - vínculos com outros procedimentos documentados ou documentos requeridos ou pertinentes, que devem ser claramente declarados, assim como a descrição do método de obtenção ou acesso.

Seção I

Do Plano de Gerenciamento de Crises

Art. 25. O Plano de Gerenciamento de Crises (PGC) deve ser elaborado com vistas a minimizar o impacto no TRT5, quando em situação de crise ou de ameaça de crise, para proporcionar, de forma rápida e organizada, o retorno à normalidade no menor tempo possível.

Art. 26. O PGC deverá ser elaborado com base nas seguintes diretrizes:

I - definição genérica do cenário a ser gerenciado, de forma a possibilitar a utilização de um mesmo plano para situações congêneres não previstas;

II - manutenção das atividades finalísticas do TRT5 ou a retomada destas em curto espaço de tempo e com o menor custo possível;

III - respeito a eventuais vítimas e respectivas famílias;

IV - garantia do menor dano possível aos ativos e à imagem do TRT5;

V - identificação das ações iniciais, intermediárias e finais a serem praticadas, indicando o momento apropriado e o(s) responsável(veis) respectivos; e

VI - prestação de informações de forma rápida, clara e confiável.

Seção II

Do Plano de Comunicação

Art. 27. O Plano de Comunicação (PCOM) deve estabelecer estratégias de comunicação para cenários definidos, os canais e públicos adequados para veiculação de informações em situações de crise, bem como a periodicidade de contato com determinados públicos.

Art. 28. O Plano de Comunicação tem como principais diretrizes:

I - definição dos meios de comunicação mais efetivos para divulgação do incidente, de acordo com o tipo de crise e público afetado;

II - previsão e manutenção de meios alternativos de comunicação para situações de emergência;

III - definição de quem estará autorizado a divulgar, oficialmente, informações sobre incidentes que causem impacto na continuidade de negócio, bem como as medidas que foram tomadas para a recuperação das atividades;

IV - previsão de discurso unificado e adequado a cada canal de comunicação e partes interessadas, com designação de porta-voz com competência e formação adequadas para falar pela instituição;

V - preparação das informações cabíveis para a Secretaria de Comunicação, Ouvidoria, recepcionistas, seguranças, telefonistas e demais colaboradores da linha de frente, para que estejam aptos a lidar com eventuais consultas de partes interessadas, os meios de comunicação e a sociedade em geral;

VI - abordagem de como e em que circunstâncias o Tribunal irá se comunicar com os colaboradores e seus familiares, com as principais partes interessadas e contatos de emergência; e

VII - esclarecimento, tanto ao público interno quanto externo, a fim de evitar divulgações dúbias, boatos ou falsas interpretações sobre os acontecimentos.

Seção III

Do Plano de Continuidade de Negócios

Art. 29. O Plano de Continuidade de Negócios deve orientar a organização a responder a uma interrupção e retomar, recuperar e restaurar a entrega de produtos e serviços de acordo com os objetivos de Continuidade de Negócios.

Parágrafo único. Cada processo organizacional crítico ou estratégico para o Tribunal, elencado na análise de impacto do negócio, deve possuir um plano de Continuidade de Negócios, elaborado pelo(a) respectivo(a) gestor(a) do processo organizacional.

Art. 30. O Plano de Continuidade de Negócios deverá contemplar:

I - o objetivo;

II - o processo ou serviço crítico ou estratégico a ser contemplado no plano e o objetivo de tempo de recuperação respectivo, definido na análise de impacto do negócio;

III - os requisitos para ativação do plano;

IV - o(s) responsável(veis) pela ativação do plano, com seus respectivos dados de contato;

V - o(s) responsável(veis) por aplicar as medidas de continuidade do negócio definidas, tendo cada servidor(a) responsabilidades nominalmente atribuídas, incluindo seus respectivos dados de contato; e

VI - a definição:

a) das ações necessárias para operacionalização das medidas, incluindo a utilização de instalações físicas alternativas, recursos humanos e tecnológicos;

b) dos limites de decisão para os responsáveis pela aplicação das medidas perante situações inesperadas;

c) dos serviços externos que serão utilizados, incluindo contatos de fornecedores e de órgãos de emergência; e

d) dos parâmetros para encerramento do plano e para a volta à normalidade.

Art. 31. O Plano de Continuidade de Negócios será constituído pelos seguintes instrumentos:

I - Plano de Continuidade Operacional (PCO); e

II - Plano de Recuperação de Desastre (PRD).

Art. 32. O PCO deve prever cenários de inoperância e estabelecer um conjunto de procedimentos alternativos para manter a continuidade das atividades prioritárias durante o incidente ou desastre, reduzindo perdas, ainda que em um nível mínimo de eficiência operacional.

Parágrafo único. Os cenários de situações inesperadas ou incidentes (quer sejam operacionais, desastres ou crises) descritos no PCO deverão conter de forma sistematizada as ações de contingência a serem executadas pelas equipes envolvidas, de acordo com as suas atribuições.

Art. 33. O PRD deve estabelecer um conjunto de procedimentos a serem realizados frente a determinados cenários previstos de interrupção do serviço, visando a retomada das atividades a níveis normais, dentro do Tempo/Ponto Objetivado de Recuperação, considerando as tecnologias, a infraestrutura e os recursos humanos necessários à realização dos processos.

CAPÍTULO VIII

DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 34. A responsabilidade sobre a Gestão de Continuidade de Negócios é do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, como um todo, com divisão de papéis entre magistrados(as), servidores(as), Unidades de Negócio, Comitês, Subcomitês e Comissões.

Art. 35. As estruturas envolvidas na governança e na gestão de Continuidade de Negócios do TRT5, são:

- I - Presidência do Tribunal;
- II - Comitê de Governança e Estratégia;
- III - Coordenadoria de Segurança da Informação;
- IV - Secretaria de Comunicação Social; e
- V - Gestores(as) de Processos Organizacionais.

Art. 36. Compete à Presidência do Tribunal:

- I - aprovar a Política de Gestão de Continuidade de Negócios, bem como eventuais revisões e atualizações;
- II - definir Gestores(as) e suplentes dos processos de trabalho; e
- III - assegurar que haja recursos para implementação da Gestão de Continuidade de Negócios.

Art. 37. Compete ao Comitê de Governança e Estratégia, no que se refere à Continuidade de Negócios:

- I - aprovar o escopo e o planejamento do ciclo do SGCN;
- II - revisar e propor atualizações da Política de Gestão de Continuidade de Negócios;
- III - deliberar sobre ajustes em relação a controles, processos e procedimentos de Continuidade de Negócios;
- IV - avaliar a análise crítica e as propostas de melhoria do SGCN, zelando por sua qualidade e efetividade;
- V - deliberar sobre a alocação de recursos referentes à Continuidade de Negócios;
- VI - atuar como instância consultiva da Presidência do Tribunal nas questões relativas à

Continuidade de Negócios;

VII - aprovar o Plano de Gerenciamento de Crises;

VIII - gerenciar crises de continuidade do negócio;

IX - aprovar a Análise de Impacto no Negócio com a identificação do nível de criticidade dos processos, atividades e serviços, bem como o prazo durante o qual os impactos de não retomada das atividades são inaceitáveis para a organização; e

X - aprovar os testes dos Planos de Continuidade de Negócios.

Art. 38. Compete à Coordenadoria de Segurança da Informação, no que tange à Continuidade de Negócios:

I - propor o escopo e o planejamento do ciclo do SGCN;

II - apoiar a revisão ou atualização da Política de Gestão de Continuidade do Negócio;

III - coordenar a execução periódica da Análise de Impacto no Negócio (Business Impact Analysis – BIA), com o objetivo de determinar as atividades críticas, os requisitos e prioridades da continuidade do negócio, bem como os impactos toleráveis pela organização em face de uma interrupção;

IV - coordenar e orientar os Gestores(as) de Processos Organizacionais na elaboração dos Planos de Continuidade de Negócios;

V - elaborar o Plano de Gerenciamento de Crises;

VI - consolidar relatórios e realizar a análise crítica do SGCN, propondo melhorias com vistas ao seu aprimoramento;

VII - propor projetos e iniciativas para o aprimoramento da Gestão de Continuidade de Negócios, com observância das boas práticas de governança;

VIII - promover ações de fomento à cultura, treinamento e conscientização em Gestão de Continuidade de Negócios no Tribunal; e

IX - subsidiar o Comitê de Governança e Estratégia com informações pertinentes à Continuidade de Negócios.

Art. 39. Compete aos(as) Gestores(as) de Processos Organizacionais:

I - fornecer subsídios para a execução da Análise de Impacto no Negócio (Business Impact Analysis - BIA) no que tange aos processos sob sua responsabilidade;

II - identificar riscos nos processos organizacionais sob sua responsabilidade, sugerir controles e promover a eliminação ou a mitigação dos riscos;

III - elaborar, revisar e testar o Plano de Continuidade de Negócios específico para as atividades sob sua responsabilidade, com base nos resultados da Análise de Impacto no Negócio realizada;

IV - assegurar que os integrantes da equipe sob sua gestão participem dos processos de elaboração, de revisão e de teste dos planos relativos à Continuidade de Negócios;

V - monitorar a performance dos planos a partir dos resultados dos testes e com vistas a sua melhoria contínua;

VI - assegurar que as ações sejam executadas em conformidade com os planos desenvolvidos, em caso de ocorrência de incidentes;

VII - encaminhar à Coordenadoria de Segurança da Informação relatório sobre os testes dos planos de sua responsabilidade, anualmente, ou na ocorrência de incidentes, contendo, pelo menos:

a) descrição dos testes que foram realizados;

b) avaliação dos resultados dos testes do plano; e

c) propostas de aprimoramento;

VIII - registrar e tratar incidentes relacionados à continuidade das atividades dos processos organizacionais críticos ou estratégicos sob sua responsabilidade.

Art. 40. Compete à Secretaria de Comunicação Social a definição do conteúdo do Plano de Comunicação (PCOM), bem como sua elaboração e alterações que se fizerem necessárias, com apoio do Comitê de Governança e Estratégia.

Art. 41. Compete à Secretaria de Auditoria realizar as auditorias em continuidade do negócio, conforme o disposto no art. 22 desta política.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Esta política deve ser fomentada e comunicada para todas as unidades do TRT5, e revisada em função de alterações na legislação pertinente, de diretrizes estratégicas do Poder Judiciário, de alterações nos normativos do Tribunal, de relevantes mudanças no contexto organizacional, quando considerada necessária pelo Comitê de Governança e Estratégia, ou, pelo menos, a cada 4 (quatro) anos a contar da data de sua publicação.

Art. 43. A responsabilidade pela GCN é compartilhada e, portanto, todos(as) os(as) envolvidos(as) devem estar cientes do conteúdo desta política e de suas competências, a fim de propiciar uma melhoria contínua na prevenção e/ou recuperação, em caso de incidentes.

Art. 44. A violação desta Política de Gestão de Continuidade de Negócios poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação vigente, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos(às) envolvidos(as) o contraditório e a ampla defesa.

Art. 45. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Presidente do Tribunal.

Art. 46. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

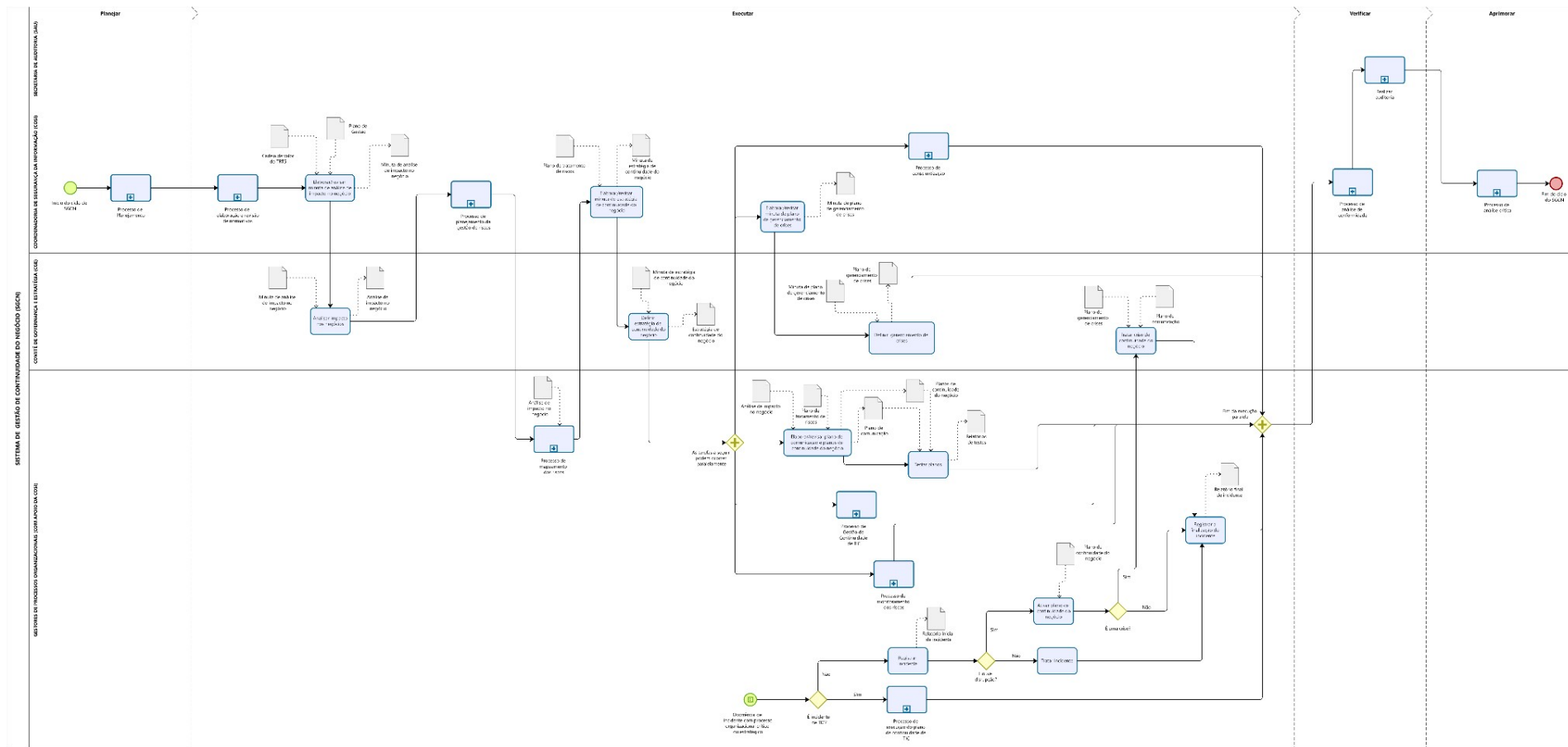
JÉFERSON MURICY
Desembargador Presidente

Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 28.01.2025, páginas 2-11, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007. ---

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário
Núcleo de Preservação da Memória Institucional --
NUPEME*

ATO GP N. 36, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO ÚNICO



https://segurancadainformacao.trt5.jus.br/sites/default/files/sistema/documentos/2025-01/sqcn_08_01_25.png